



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS IPORÁ  
COMITÊ DE ENSINO - COEN

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

Normatiza a apresentação, aprovação, tramitação, coordenação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos projetos de ensino no âmbito do Instituto Federal Goiano – Campus Iporá

### **TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - Os projetos de ensino são planejamentos de atividades curriculares e/ou extracurriculares com prazo determinado, que têm como finalidade melhorar os processos de ensino e de aprendizagem da instituição, desenvolvidos em diversas áreas e cursos. São atividades que reforçam, complementam e/ou aprofundam o currículo desenvolvido em um curso específico ou em mais de um curso ofertado pela instituição.

Parágrafo Único - Os projetos de ensino têm como público alvo a comunidade interna do IF Goiano. Entende-se por comunidade interna do IF Goiano os discentes, pais/responsáveis dos discentes e servidores docentes e técnicos administrativos de todos os campi.

Art. 2º - Os projetos de ensino se dividem nas seguintes modalidades:

- I – Grupos de estudo
- II – Cursos/minicursos/oficinas
- III – Eventos
- IV – Projetos Integradores
- V – Atividades de ensino disciplinares/interdisciplinares desenvolvidas em sala de aula, laboratórios ou outros espaços internos e/ou externos à instituição

§ 1º - São caracterizados grupos de estudos as atividades propostas com o objetivo de aprofundamento dos estudos em determinada área, disciplina ou tema, sob a orientação de docente ou servidor técnico administrativo da instituição, com desenvolvimento regular das atividades previstas.

§ 2º - Os cursos, minicursos e oficinas são atividades de complementação e/ou aprofundamento dos estudos, com carga horária total prevista, podendo ser desenvolvidos em um momento específico ou de forma contínua, obedecendo as seguintes cargas horárias:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS IPORÁ  
COMITÊ DE ENSINO - COEN

I – Os minicursos e oficinas deverão estabelecer carga horária de 04 (quatro) a 09 (nove) horas;

II – Os cursos deverão oferecer carga horária mínima de 10 horas.

§ 3º - São eventos as atividades desenvolvidas em forma de palestras, mesas-redondas, seminários ou outras atividades similares.

§ 4º - Os Projetos Integradores são projetos interdisciplinares, envolvendo mais de uma disciplina de um mesmo curso, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas de formação básica, onde o objetivo é realizar atividades em sala de aula e extra-sala de aula, que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores.

## **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os projetos de ensino têm por objetivos:

- I - Propiciar aos servidores docentes e técnicos administrativos a vivência na organização e no desenvolvimento dos conteúdos com a participação dos discentes no processo de construção do conhecimento;
- II - Promover e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- III - Desenvolver recursos, estratégias e metodologias para o processo ensino-aprendizagem;
- IV - Proporcionar a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
- V - Estimular o intercâmbio entre docentes e discentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e transdisciplinares, no âmbito institucional;
- VI - Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IF Goiano;
- VII - Impulsionar a articulação e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - Incentivar a participação dos servidores docentes, técnicos administrativos e discentes em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- IX - Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;
- X - Estimular a permanência e êxito dos discentes nos diferentes níveis de ensino da instituição.

## **TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS IPORÁ  
COMITÊ DE ENSINO - COEN

Art. 4º O envolvimento de discentes é obrigatório nas modalidades previstas nos incisos I e IV do Art. 2º.

Art. 5º Os membros do projeto de ensino são definidos como:

- I - Coordenador: docente ou técnico administrativo do IF Goiano – Campus Iporá responsável pelo projeto. O Coordenador deverá coordenar as ações da equipe de trabalho, receber e dar encaminhamento às correspondências, elaborar relatórios, convocar e coordenar reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do projeto de ensino;
- II - Membro Participante: servidor docente, técnico administrativo e discente, com carga horária previamente definida, que participa do planejamento e/ou desenvolvimento do todo ou parte das atividades do projeto;
- III - Membro Ouvinte: público-alvo do projeto de ensino.

§ 1º - O projeto poderá ser elaborado por um ou mais servidores, inclusive de diferentes departamentos ou coordenadorias.

§ 2º - Cada projeto deverá ter apenas um coordenador, exceto os Projetos Integradores previstos no inciso IV do Art. 2º deste Regulamento.

§ 3º - No caso dos Projetos Integradores, cada professor da disciplina envolvida poderá ser coordenador.

§ 4º - Caso o coordenador ou qualquer participante do projeto apresentem pendências em outros projetos vinculados ao Comitê de Ensino (COEN), a proposta não será analisada.

#### **TÍTULO IV** **DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 6º - Os projetos de ensino deverão conter as seguintes informações, dentre outras consideradas pertinentes:

- I - Identificação
  - a) Título do projeto
  - b) Resumo do projeto
  - c) Caracterização do projeto
    - Classificação e carga horária do projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS IPORÁ  
COMITÊ DE ENSINO - COEN

- Especificação do(s) curso(s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos
- Vinculação com disciplinas do(s) curso(s)/área(s)
- Articulação com pesquisa e extensão
- Vinculação com programas institucionais
- Identificação da equipe, com a função e a carga horária prevista
- Público Alvo

II - Introdução

III - Justificativa

IV - Objetivos geral e específicos

V - Metodologia

VI - Cronograma de execução

VII - Infraestrutura necessária

VIII - Recursos financeiros com orçamento detalhado e justificado, quando envolver fomento ao projeto

IX - Resultados e impactos esperados

X - Avaliação e acompanhamento

XI - Referências bibliográficas

Parágrafo Único - A apresentação do projeto de ensino será realizada em formulário específico, fornecido pelo COEN, devendo formalizar processo no setor de protocolo e encaminhar arquivo em formato PDF para o e-mail: [comite.ensino.ipora@ifgoiano.edu.br](mailto:comite.ensino.ipora@ifgoiano.edu.br).

Art. 7º - O projeto de ensino poderá prever o pagamento de bolsas, mediante disponibilidade de recursos prevista em Edital.

Art. 8º - A submissão dos projetos de ensino terá fluxo contínuo, respeitando os prazos definidos em Edital e publicado no sítio eletrônico do campus.

Parágrafo Único - O COEN fará a análise e aprovação final das propostas de projetos de ensino e manterá registro dos projetos aprovados, no sítio eletrônico do campus.

Art. 9º - A execução do projeto será autorizada somente após aprovação final pelo COEN.

Art. 10 - O prazo máximo para o desenvolvimento dos projetos previstos será de 12 (doze) meses, devendo prever data de início e de conclusão.

§ 1º - Poderá ser concedida prorrogação mediante solicitação do coordenador, em formulário específico fornecido pelo COEN, e consubstanciado de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS IPORÁ  
COMITÊ DE ENSINO - COEN

I - Justificativa

II - Plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado

III - Relatório circunstanciado das atividades já realizadas

§ 2º - Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo, não superior a 50% do prazo originalmente previsto, especificamente para a finalização das atividades propostas no cronograma original.

§ 3º - O coordenador de projeto de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação para o mesmo.

§ 4º - A prorrogação será condicionada à sua aprovação pelo COEN.

Art. 11 - Os projetos de ensino concluídos e com relatório final aprovado poderão ser renovados, mediante solicitação em formulário específico e após nova análise pelo COEN.

## **TÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 12 - As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

- I - Enquadramento da proposta como projeto de ensino
- II - Justificativa/Relevância
- III - Clareza e consistência dos objetivos
- IV - Clareza e consistência da metodologia
- V - Cronograma de Execução
- VI - Adequação à modalidade escrita padrão da Língua Portuguesa
- VII - Adequação às normas da ABNT
- VIII - Viabilidade de execução (estrutural, financeira, temporal, pedagógica)

§ 1º - O critério expresso no inciso I deste artigo será eliminatório e os demais terão pontuação definida em formulário específico publicado em anexo ao Edital.

§ 2º - A pontuação da proposta (**P**) será o resultado da soma das notas atribuídas pelo COEN, expressa por  $P = \Sigma(n)$ , onde:

**P** = pontuação final da proposta

**n** = nota de cada critério; em que esta será a média obtida a partir das avaliações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS IPORÁ  
COMITÊ DE ENSINO - COEN

§ 3º - As propostas inscritas serão avaliadas por membros do COEN ou por avaliadores externos ao campus, nomeados pelo COEN *ad hoc*.

§ 4º - As propostas poderão ser **aprovadas**, **aprovadas com ressalvas** ou **reprovadas**. Para serem **aprovadas** deverão atingir pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com o formulário específico de avaliação definido em Edital.

§ 5º - As propostas **aprovadas com ressalvas** poderão ser revisadas e encaminhadas novamente ao COEN para nova avaliação.

§ 6º - O julgamento e a classificação preliminar e final são atos de responsabilidade exclusiva do COEN que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Regulamento ou com o Edital ou ainda que se revelarem inexequíveis.

## TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - Toda e qualquer alteração ou substituição dos membros no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, ao COEN.

§ 1º - Os pedidos de alteração ou substituição em projetos de ensino deverão ser realizados em formulário específico fornecido pela COEN.

§ 2º - Os pedidos de alteração ou substituição em projetos de ensino deverão ser realizados exclusivamente pelo coordenador projeto.

Art. 14 - Constituem-se em alterações a serem informadas:

- I - Interrupção do projeto
- II - Reinício de projeto
- III - Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações de carga horária e/ou na função no projeto, entre outras julgadas pertinentes
- IV - Cancelamento do projeto

Art. 15 - Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado também o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, explicitando os motivos de interrupção/cancelamento das atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS IPORÁ  
COMITÊ DE ENSINO - COEN

## **TÍTULO VII DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Art. 16 - O relatório final do projeto deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após seu término, em formulário específico fornecido pela COEN, de forma impressa, entregue à Secretaria da Gerência de Ensino e encaminhar arquivo em formato PDF para o e-mail: [comite.ensino.ipora@ifgoiano.edu.br](mailto:comite.ensino.ipora@ifgoiano.edu.br)

Art. 17 – O relatório final deverá:

- I - Apresentar a avaliação geral da proposta, devendo conter obrigatoriamente registros (fotos, documentos, frequência, entre outros) das atividades que foram desenvolvidas
- II - Relatar se os objetivos e as metas foram alcançadas e se o cronograma foi executado conforme o planejado
- III - Apresentar justificativa, objetivos, metas e/ou cronograma que tenham sido alterados ou não realizados conforme previsto
- IV - Descrever os resultados alcançados e contribuições do projeto
- V - Especificar a carga horária e a modalidade de participação no projeto de cada um dos membros, de acordo com o Art. 5º deste Regulamento

Art. 18 – O Coordenador do Projeto de Ensino poderá apresentar Relatório Parcial para fins de Certificação e comprovação no Relatório de Atividades Docentes (RAD), quando o projeto tiver seu cronograma de atividades previsto em mais de um semestre e ter executado no mínimo 50% de sua Carga Horária.

Parágrafo Único – A apresentação do Relatório Parcial é opcional.

Art. 19 – O relatório parcial deverá:

- I - Apresentar a avaliação geral da proposta, devendo conter obrigatoriamente registros (fotos, documentos, frequência, entre outros) das atividades que foram desenvolvidas
- II - Descrever os resultados parciais alcançados;
- III - Especificar a carga horária e a modalidade de participação no projeto de cada um dos membros, de acordo com o Art. 5º deste Regulamento.
- IV - Deverá ser apresentado em formulário específico para os Relatórios Parciais, de forma impressa, entregue à Secretaria da Gerência de Ensino e encaminhar arquivo em formato PDF para o e-mail: [comite.ensino.ipora@ifgoiano.edu.br](mailto:comite.ensino.ipora@ifgoiano.edu.br)

Art. 20 - A apreciação dos relatórios parcial e final, será embasada nos seguintes critérios:

- I - Atendimento dos objetivos propostos, de modo claro e preciso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS IPORÁ  
COMITÊ DE ENSINO - COEN

- II - Efetiva contribuição para o(s) curso(s) vinculado(s) ao projeto e seus participantes
- III - Cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto
- IV - Apresentação dos resultados obtidos com o projeto

Art. 21 - O projeto de ensino somente será considerado concluído após apreciação de seu relatório final e parecer favorável do COEN.

§ 1º - O relatório final será avaliado pelo COEN e terá parecer: **aprovado**, **aprovado com ressalvas** ou **reprovado**.

§ 2º - Em caso de parecer **aprovado com ressalvas**, o proponente terá um prazo adicional de 05 dias úteis para adequar o relatório conforme as sugestões do COEN. A apreciação do relatório final, após as adequações sugeridas, terá parecer **aprovado** ou **reprovado**.

§ 3º - A certificação dos membros do projeto está condicionada à aprovação do relatório parcial ou final.

## **TÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 22 - Os membros do projeto serão certificados pelo COEN de acordo com a participação no projeto, em conformidade com o inciso V do Art. 17, no caso da apresentação de Relatório Final ou com o inciso III do Art. 18, no caso da apresentação de Relatório Parcial.

§ 1º - O COEN terá até 30 (trinta) dias letivos para emitir os Certificados após a apresentação do Relatório Final ou Relatório Parcial.

§ 2º - Não será garantida a emissão de Certificados dentro do prazo para fins de comprovação do Relatório de Atividades Docentes (RAD) para os casos de Relatórios apresentados após o período previsto no § 1º deste artigo.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino - COEN.

Art. 24 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Iporá, 14 de março de 2018.